



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2014) 259 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO sobre a aplicação da Diretiva 2008/48/CE relativa a contratos
de crédito aos consumidores.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a aplicação da Diretiva 2008/48/CE relativa a contratos de crédito aos consumidores [COM(2014)259].

2. Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, que a analisou e aprovou o respetivo relatório, o qual reflete o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe, sendo por isso subscrito integralmente, de modo a evitar uma repetição de análise e consequentes redundâncias (ver anexo).

PARTE II – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. O documento em apreço é uma iniciativa não legislativa, entende-se portanto que não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 30 de setembro de 2014



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O Deputado Autor do Parecer

(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

PARTE III – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO
PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

Relatora: Paula Cardoso
(PSD)

[COM (2014) 259]



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Diretiva 2008/48/CE relativa a contratos de crédito aos consumidores - COM (2014) 259 foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

O ora analisado relatório vem sumariar a evolução da aplicação da Diretiva 2008/48/CE relativa a contratos de crédito aos consumidores.

Importa lembrar que o principal objetivo da Diretiva relativa ao crédito aos consumidores é proporcionar um elevado nível de defesa dos consumidores e contribuir para reforçar a confiança destes bem como permitir a livre circulação das ofertas de crédito entre fronteiras e corrigir as distorções de concorrência resultantes de diferenças entre as legislações nacionais em matéria de crédito ao consumo.

A relevância desta matéria obriga a uma leitura atenta do Relatório em questão na sua totalidade ou, numa versão mais resumida, das conclusões que ali são apresentadas e que aqui se reproduzem:

“Convém ter em conta que alguns Estados-Membros aplicaram a DCC após o termo do prazo fixado, e alguns deles apenas no final de 2011. Por conseguinte, os mutuantes e os consumidores tiveram pouco tempo para adaptar o seu comportamento a fim de colher plenamente os benefícios da DCC. Isto explica o motivo pelo qual tem sido difícil identificar o impacto das opções regulamentares exercidas pelos Estados-Membros.

Além disso, a aplicação da DCC coincidiu com a crise financeira, que teve um impacto no mercado do crédito ao consumo. Os mutuantes estão mais prudentes em relação à concessão de empréstimos e os mutuários preferem reembolsar os seus créditos em curso em vez de contraírem novos empréstimos. A reação compreensível às referidas circunstâncias externas limitou o potencial impacto que a DCC poderia ter tido nos empréstimos transfronteiriços e, conseqüentemente, na maior integração do mercado único do crédito.

O estudo com clientes-mistério revelou que várias disposições da DCC não estão a ser respeitadas pelos mutuantes. Isto aplica-se à publicidade e às informações pré-contratuais, bem como ao cumprimento da obrigação de informar os consumidores sobre os seus direitos (em particular no que diz respeito ao direito de retratação do contrato no prazo de 14 dias e de reembolso antecipado). O estudo com clientes-mistério confirma os resultados da investigação («sweep») efetuada em setembro de 2011. O inquérito ao consumo revelou que os consumidores deparam com problemas ao exercerem esses direitos. A cultura financeira dos consumidores continua a ser insuficiente. Além disso, dispõem de conhecimentos limitados sobre os seus direitos, bem como sobre as cláusulas dos contratos. Neste contexto, é importante garantir que os mutuantes adaptam as suas explicações às necessidades ou ao nível de ensino dos mutuários.

Nesta fase, parece não haver necessidade de alterar o âmbito das opções regulamentares nem dos limiares e percentagens aplicados em conformidade com a DCC. Os estudos revelaram alguns possíveis mal-entendidos relativamente ao grau de liberdade de escolha dos Estados-Membros na aplicação da DCC. A Comissão irá trabalhar em conjunto com os Estados-Membros para esclarecer estes mal-entendidos.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Contudo, para serem eficazes, as garantias previstas na DCC exigem uma correta aplicação. À luz do artigo 22.º, que obriga os Estados-Membros a assegurar que as disposições nacionais que dão cumprimento à diretiva não possam ser contornadas, deve ser também dada atenção às práticas e às interpretações jurídicas que visem contornar as normas nacionais que dão cumprimento à DCC e ao direito do consumidor em geral.

Para concluir, é necessário continuar a acompanhar a aplicação da DCC nos Estados-Membros, começando com uma avaliação das práticas de supervisão dos Estados-Membros. A Comissão tem intenção de realizar essa avaliação em 2014. Além disso, com base nos resultados da avaliação da campanha de informação relativa à DCC realizada em alguns Estados-Membros e noutros elementos de prova, nomeadamente relativos ao comportamento dos consumidores, a Comissão pode considerar outras atividades no domínio da consciência financeira.”

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A relatora opta, neste parecer, por não expressar a sua opinião pessoal.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. À presente iniciativa não se aplica a análise do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de



Comissão de Economia e Obras Públicas

25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 30 de junho de 2014

A Deputada relatora

(Paula Cardoso)

O Presidente da Comissão

(Pedro Pinto)